

LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2025

EMENTA: *“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO E LOCAÇÃO DO TATERSAL LEANDRO BEATO GALVÃO, LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR, NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso e a locação do Tatersal Leandro Beato Galvão, localizado no Parque de Exposições Jayme Veríssimo de Campos Junior, de propriedade do Município de Arenápolis - MT.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a responsável por administrar, coordenar e fiscalizar os contratos de locação do referido espaço.

Art. 3º - O valor da locação do Tatersal obedecerá aos seguintes critérios:

I - Para eventos pequeno e de médio porte o valor da locação será correspondente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

II - Para eventos de grande porte: o valor da locação será correspondente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salários mínimos nacionais vigentes.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a locação do Tatersal deverão ser integralmente destinados à manutenção, conservação e melhorias da estrutura físico próprio espaço.

Parágrafo único: A receita será gerida por meio de conta vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com prestação de contas anual.

Art. 5º - É derresponsabilidade do locatário a limpeza e a devolução do espaço em perfeitas condições de uso, sob pena de:

I - Multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor do aluguel, em caso de descumprimento;

II - Proibição de futuras locações, por prazo determinado, a ser estipulado pela Secretaria responsável.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a realização de eventos com músicas eletrônicas, funk ou similares, visando à preservação da finalidade rural, cultural e comunitária do espaço.

Art. 7º - O Tatersal somente poderá ser utilizado para:

I - Eventos agropecuários, agrícolas, técnicos ou educativos voltados ao setor do agronegócio;

II - Festas de aniversário, encontros familiares e eventos comunitários que não contrariem as disposições desta Lei.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo, por meio de decreto, isentar total ou parcialmente o pagamento da locação para:

I - Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que promovam eventos com fins sociais, educacionais ou comunitários;

II - Entidades beneficentes devidamente cadastradas e reconhecidas pelo Município.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com parecer jurídico da Procuradoria Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.
PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2.025.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT